



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM**  
**( à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é de nível superior e compõe-se dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, e Papiloscopista Policial.

.....

Art. 3º-B. Os atuais integrantes do cargo de Agente Policial de Custódia passam a integrar a carreira de Agente de Polícia, no cargo correspondente, ficando extinta a carreira de Agente Policial de Custódia.

Parágrafo único. Fica revogado o Art. 3º-A da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os Agentes de Polícia e de Custódia tem a mesma carreira, remuneração e mesmas vantagens pecuniárias. A presente emenda trará um aporte de 800 Agentes de Polícia para a PCDF sem custo.

O ingresso em ambos os cargos tem a mesma exigência de escolaridade, nível superior.

SF/20841.00534-60



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A sociedade do Distrito Federal será a maior beneficiada com o incremento de 800 policiais em suas delegacias.

Não há lacuna operacional na segurança pública a ser notada, considerando a existência de uma carreira policial penal.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

SF/20841.00534-60